



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000

Fone (35) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

www.santanadavargem.mg.gov.br

TERMO DE REFERÊNCIA

O presente Processo Licitatório será regido pela Lei Federal n.º 14.133/21 e suas alterações.

1. MODALIDADE

1.1. CONTRATAÇÃO DIRETA – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO – ART. 74, INCISO III, ALÍNEA “F” DA LEI FEDERAL N.º 14.133/2021.

2. DO OBJETO

2.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM TREINAMENTO PARA APLICAÇÃO DO CURSO DE CAPACITAÇÃO: “CURSO INTENSIVO ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO TUTELAR”.

3. ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E VALORES ESTIMADOS

Item	Qty.	Und.	Descrição	Valor por inscrição	Valor Total
1	04	SV	Curso Intensivo Atribuições do Conselho Tutelar Os primeiros incisos do artigo 136 instituem um método de atendimento que deve ser utilizado em 100% dos atendimentos. Nesse curso intensivo, este método será estudado detalhadamente.	R\$ 297,00	R\$ 1.188,00

3.1. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos da Lei Federal n.º 14.133/2021.

3.2. A prestação de serviço não gera vínculo empregatícios entre o contratado e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

4. DA JUSTIFICATIVA

4.1 Uma capacitação intensiva sobre as atribuições do Conselho Tutelar é fundamental para o fortalecimento do trabalho dos conselheiros e para a melhoria da qualidade dos serviços prestados. Esse processo de formação contribui significativamente para o aprimoramento das competências individuais, permitindo que cada conselheiro se aprofunde nas suas responsabilidades e no conhecimento da legislação vigente. Dessa forma, torna-se possível agir com mais assertividade e precisão diante das demandas diárias, garantindo que as crianças e adolescentes sejam devidamente protegidos e amparados.

4.2 Além do desenvolvimento pessoal, uma capacitação bem estruturada reflete diretamente na atuação coletiva do colegiado. Quando os conselheiros estão alinhados e bem-informados, a eficácia do Conselho Tutelar como um todo é potencializada. A troca de experiências e a construção conjunta de soluções criativas para os desafios enfrentados no cotidiano fortalecem o trabalho em equipe, promovendo um ambiente de maior integração e colaboração entre os membros.

4.3 Esse tipo de formação é essencial para que o Conselho Tutelar cumpra de forma



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000

Fone (35) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

www.santanadavargem.mg.gov.br

plena seu papel de garantir a proteção integral das crianças e adolescentes, conforme estabelecido pela legislação. A capacitação contínua assegura que os conselheiros estejam atualizados quanto às normativas, práticas e ferramentas mais eficazes, capacitando-os a enfrentar situações complexas com maior segurança e resolutividade. Em última análise, investir na formação dos conselheiros é investir na proteção dos direitos da infância e adolescência.

4.4 Com isso, temos como referencia alguns artigos:

Art. 28 da Lei Municipal 1483/2019 - Os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, após aprovação, pelo CMDCA, no plano de ação e aplicação destinar-se-ão ao financiamento das seguintes ações governamentais e não-governamentais:

IV – programas e projetos de capacitação e formação profissional continuada dos órgãos da política de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, inclusive do Conselho Tutelar;

Lei 8069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente

Artigo 134 [...]

Parágrafo único. Constará da lei orçamentária municipal e da do Distrito Federal previsão dos recursos necessários ao funcionamento do Conselho Tutelar e à remuneração e formação continuada dos conselheiros tutelares.

Art. 70-A.

III - a formação continuada e a capacitação dos profissionais de saúde, educação e assistência social e dos demais agentes que atuam na promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente para o desenvolvimento das competências necessárias à prevenção, à identificação de evidências, ao diagnóstico e ao enfrentamento de todas as formas de violência contra a criança e o adolescente;

XI - a capacitação permanente das Polícias Civil e Militar, da Guarda Municipal, do Corpo de Bombeiros, dos profissionais nas escolas, dos Conselhos Tutelares e dos profissionais pertencentes aos órgãos e às áreas referidos no inciso II deste caput, para que identifiquem situações em que crianças e adolescentes vivenciam violência e agressões no âmbito familiar ou institucional;

Art. 70-B. As entidades, públicas e privadas, que atuem nas áreas da saúde e da educação, além daquelas às quais se refere o art. 71 desta Lei, entre outras, devem contar, em seus quadros, com pessoas capacitadas a reconhecer e a comunicar ao Conselho Tutelar suspeitas ou casos de crimes praticados contra a criança e o adolescente.

Art. 94-A. As entidades, públicas ou privadas, que abriguem ou recepcionem crianças e adolescentes, ainda que em caráter temporário, devem ter, em seus quadros, profissionais capacitados a reconhecer e reportar ao Conselho Tutelar suspeitas ou ocorrências de maus-tratos.

5. JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE

5.1. A contratação do curso de treinamento e aperfeiçoamento em Licitações e Contratos Administrativos, se dará por inexigibilidade de licitação com base no art. 74, inciso III, alínea "f" da Lei 14.133/21, que reza:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000

Fone (35) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

www.santanadavargem.mg.gov.br

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

(...)

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, **permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.** (grifamos)

5.2. Verifica-se do referido art. 74, que a Lei nº 14.133/21, estabeleceu expressamente três requisitos para essa inexigibilidade: I - o serviço deve ser técnico especializado de natureza predominantemente intelectual; II - o(a) contratado(a) deve ser profissional ou empresa de notória especialização; e III - deve ser demonstrado que a contratação de profissional ou empresa com notória especialização é imprescindível à plena satisfação do objeto contratado.

5.3. Serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual: A alínea "f" do inciso III do art. 74 permite a inexigibilidade quando houver inviabilidade de competição, especialmente para contratação de serviços técnicos especializados, como treinamento e capacitação, que envolvem conhecimento técnico, científico ou artístico. Um curso de treinamento e aperfeiçoamento em licitações e contratações administrativas é, por definição, um serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual. Esse tipo de contratação se caracteriza pela aplicação de conhecimento técnico e expertise em áreas específicas, exigindo profissionais com qualificação especializada.

5.4. O art. 74, inciso III da Lei 14.133/2021, estabelece que a contratação de serviços técnicos especializados, de natureza predominantemente intelectual, pode ocorrer por inexigibilidade de licitação quando comprovada a notória especialização do contratado. Para esse tipo de serviço, é necessário que o profissional ou a instituição que ministrará o curso possua uma reputação consolidada no mercado, com qualificações acadêmicas e práticas que justifiquem a escolha por inexigibilidade, uma vez que sua expertise é essencial para o sucesso do treinamento.

5.5. Demonstração que a contratação de profissional ou empresa com notória especialização é imprescindível à plena satisfação do objeto contratado: para a contratação por inexigibilidade, é essencial demonstrar que a empresa ou o profissional que ministrará o curso possui um reconhecimento notório e qualificação diferenciada, capazes de oferecer um serviço que outros fornecedores dificilmente conseguiriam reproduzir com a mesma qualidade. A legislação exige que seja comprovada a capacidade técnica, especialmente em temas complexos como licitações e contratações administrativas, onde a eficácia do treinamento depende diretamente da experiência prática dos professores em órgãos públicos, em normatizações recentes e na aplicação correta das melhores práticas no setor. A escolha de um fornecedor menos qualificado pode resultar em erros de interpretação



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000

Fone (35) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

www.santanadavargem.mg.gov.br

normativa, falhas no processo de contratações públicas e irregularidades no controle administrativo, o que comprometeria a eficiência do serviço público municipal. Portanto, é imprescindível a contratação de uma empresa ou profissional cuja notória especialização já tenha sido comprovada, com histórico de prestação de serviços de alta qualidade.

5.6. A contratação de cursos, professores e conferencistas no âmbito da Administração Pública, através de contratação direta, foi enfrentada pelo Tribunal de Contas da União, na paradigmática Decisão Plenária nº 439/1998, que se tornou um divisor de águas na matéria. Naquela ocasião, o Pleno, por unanimidade, fixou o seguinte entendimento:

O Tribunal Pleno, diante das razões expostas pelo Relator, DECIDE: 1. **considerar que as contratações de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal**, bem como a inscrição de servidores para participação de cursos abertos a terceiros, **enquadram-se na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no inciso II do art. 25, combinado com o inciso VI do art. 13 da Lei nº 8.666/93**; 2. retirar o sigilo dos autos e ordenar sua publicação em Ata; e 3. arquivar o presente processo.

5.7. Interpretando os dispositivos indicados da decisão acima, o TCU sumulou os requisitos que devem estar consignados nos autos para fins do correto enquadramento do caso concreto à hipótese fática, no seguinte sentido:

A inviabilidade de competição para a contratação de serviços técnicos, a que alude o art. 25, inciso II, da Lei 8.666/1993, decorre da presença simultânea de três requisitos: **serviço técnico especializado**, entre os mencionados no art. 13 da referida lei, **natureza singular do serviço e notória especialização do contratado**. (TCU, Súmula 252)

5.8. Importante ressaltar que, apesar de ter sido proferida há mais de 20 anos, a Decisão 439/1998 ainda continua balizando as decisões da Corte Federal de Contas, como se vê, apenas a título de ilustração, os seguintes precedentes: Acórdão 654/2004 - Segunda Câmara Rel. Min. Lincoln Magalhães da Rocha; Acórdão 1886/2007 - Segunda Câmara Rel. Min. Marcos Bemquerer; Acórdão 1247/2008 – Plenário Rel. Min. Marcos Bemquerer; Acórdão 1762/2011 - Segunda Câmara Rel. Min. Augusto Sherman.

5.9. A inviabilidade de competição se justifica frente a impossibilidade de realizar um procedimento competitivo pelo fato de que o mercado não oferece profissionais ou empresas com a mesma qualificação específica para a prestação deste tipo de serviço técnico. Assim, o processo de licitação seria formalmente infrutífero, já que não haveria fornecedores suficientes que atendessem aos critérios específicos exigidos para ministrar um curso de tal complexidade.

5.10. Outro ponto a ser considerado é que a capacitação dos servidores municipais em temas afetos à licitação e contratos administrativos é crucial para garantir a conformidade com a legislação, a correta aplicação de procedimentos e a efetividade das contratações públicas. A ausência de treinamento adequado aumenta o risco de irregularidades e compromete a eficiência da administração.

5.11. A contratação do curso de treinamento, através da empresa LUCIANO BETIATE TREINAMENTOS & COMERCIO LTDA CNPJ: 12.036.678/0001 – 03, tendo como professor o Luciano Betiate, justifica-se pela inviabilidade técnica de competição, pois o objeto é específico e exige expertise para execução do serviço, não podendo ser obtida de forma competitiva. A alínea "f" do inciso III do art. 74 da Lei 14.133/21 resguarda a Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000

Fone (35) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

www.santanadavargem.mg.gov.br

Pública ao permitir a contratação direta em casos de notória especialização, com o objetivo de assegurar a prestação de serviços técnicos de alta complexidade e qualidade, como no presente caso.

5.12. Esse processo garante que a administração municipal possa contar com capacitação adequada e eficaz, gerando maior segurança jurídica e eficiência na condução de licitações e contratos administrativos, assegurando que os servidores estejam capacitados para aplicar corretamente a Lei nº 14.133/2021, reduzindo riscos de nulidades, impugnações e sanções por órgãos de controle, além de promover economicidade e transparência na gestão dos recursos públicos.

6. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. A prestação de serviços que se pretende contratar pela Prefeitura Municipal de Santana da Vargem, por meio da Secretaria Municipal de Administração, enquadra-se na classificação de serviços técnicos de natureza predominantemente intelectual, nos termos do Art. 6º inciso XVIII, da Lei Federal n.º 14.133/2021, senão vejamos:

Art. 6º Para fins desta Lei, consideram-se:

[...]

XVIII- serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual: aqueles realizados em trabalhos relativos a:

- a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos e projetos executivos;*
- b) pareceres, perícias e avaliações em geral;*
- c) assessorias e consultorias técnicas e auditorias financeiras e tributárias;*
- d) fiscalização, supervisão e gerenciamento de obras e serviços;*
- e) patrocínio ou defesa de causas judiciais e administrativas;*
- f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;*

[...].

6.2. A prestação dos serviços não gera vínculo entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

7. ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO

7.1. O curso será realizado no Município de Belo Horizonte - MG no dia 19 de março 08h00 às 17h30.

7.2. O conteúdo didático está descrito no item 03.

7.3. Certificado de Conclusão: O curso deve obrigatoriamente fornecer um certificado de conclusão, atestando a participação e o aproveitamento satisfatório do servidor. Esse certificado deve seguir padrões reconhecidos e ser emitido após a conclusão de todas as atividades exigidas.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000

Fone (35) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

www.santanadavargem.mg.gov.br

- 8.1.** Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal, bem como assegurar os direitos e cumprimento dos deveres de todas as obrigações estabelecidas neste instrumento;
- 8.2.** Garantir a execução dos serviços de acordo com as especificidades deste Termo de Referência;
- 8.3.** Executar fielmente o objeto do contrato, comunicando imediatamente e com antecedência ao gestor do contrato, a ocorrência de qualquer fato impeditivo de seu cumprimento;
- 8.4.** Apresentar Fatura/Nota Fiscal. A fatura deve ser detalhada e deverá discriminar todos os serviços prestados, dados do contrato e processo administrativo;
- 8.5.** Comunicar ao Contratante, por escrito, qualquer anormalidade no fornecimento do curso e prestar informações julgadas necessárias, em tempo hábil, principalmente quando solicitadas pela Contratante;
- 8.6.** Responder por danos causados diretamente a Contratante e/ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução deste contrato;
- 8.7.** Manter, durante toda a execução do contrato, a compatibilidade com as obrigações assumidas em relação a todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- 8.8.** Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato. A inadimplência da Contratada, referente a esses encargos, não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento.
- 8.9.** Acompanhar diariamente os canais de comunicação do município com a Contratada (e-mail, Whatsapp), respondendo às solicitações.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1.** Além das obrigações resultantes da observância à Lei n.º 14.133/21 são obrigações da CONTRATANTE:
 - 9.1.1.** Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;
 - 9.1.2.** Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste contrato;
 - 9.1.3.** Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
 - 9.1.4.** Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento;
 - 9.1.5.** Comunicar imediatamente à CONTRATADA as irregularidades manifestadas na execução do contrato, informando, após, à CONTRATANTE tal providência;
 - 9.1.6.** Promover o recebimento provisório e o definitivo nos prazos fixados;
 - 9.1.7.** Fiscalizar a execução do contrato, informando à CONTRATADA para fins de supervisão;
 - 9.1.8.** Efetuar o pagamento no devido prazo fixado neste Termo de Referência.

10. DA AVALIAÇÃO APROXIMADA DE CUSTOS

- 10.1.** O valor estimado para realização do treinamento e aperfeiçoamento de pessoal é de R\$1.188,00.

11. DA FORMA DE PAGAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000

Fone (35) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

www.santanadavargem.mg.gov.br

11.1. O valor total da contratação é de R\$1.188,00 referente a 04 inscrições de R\$297,00 cada.

11.2 O pagamento será efetuado ao final do curso, por crédito em conta bancária da empresa (preferencialmente Banco do Brasil), em até 15 (quinze) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária.

11.2.1. Em caso de irregularidade(s) na(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s), o prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondente(s) regularização(ões);

11.2.2. Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente;

11.3. Será considerada a data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

11.4. O Município de Santana da Vargem/MG poderá, em razão de descumprimento de cláusula contratual, imputar as sanções previstas na Lei Federal 14.133/21 ou até mesmo rescindir o contrato;

11.5. A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n.º 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

12. DOS REQUISITOS ESPECÍFICOS DE HABILITAÇÃO

12.1. A empresa deverá estar enquadrada no ramo de atividade compatível ao objeto da Inexigibilidade de Licitação, estar devidamente habilitada e registrada no(s) órgão(s) pertinente(s) às suas atividades comerciais;

12.1. A empresa deverá apresentar os documentos de habilitação jurídica, técnica, fiscal, social e trabalhista.

13. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação poderá onerar o recurso orçamentário abaixo ou outros que se fizerem necessários durante a vigência do contrato:

FICHA: 29 – 02.011.08.243.0801.2041.3.3.90.39.00 - MANUTENCAO DE ATIVIDADES DO CONSELHO TUTELAR - 1.500.000.0000.000

14. DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

14.1. O prazo de vigência da contratação é de 60 (sessenta) dias, contado da data da assinatura do Termo de Contrato, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

15. DA FISCALIZAÇÃO

15.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um fiscal do contrato, representante da Administração especialmente designado, conforme requisitos estabelecidos.

15.2. No caso em apreço, devido à alta complexidade do objeto a ser contratado, o responsável por acompanhar e fiscalizar os contratos e a prestação do serviço será a Conselheira Tutelar Carolina Elisiario Figueira, MASP 3540.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000

Fone (35) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

www.santanadavargem.mg.gov.br

15.3. O fiscal do contrato deverá respeitar e cumprir todas as obrigações que prevê o Art. 117 da Lei 14.133/2021 e demais previstos no Decreto Municipal n.º 33/2023;

15.4. As férias do fiscal do contrato ou qualquer outra falta, deverá ser escalonada pelo mesmo de modo a não ensejar ausência de gestão contratual.

15.5. A presença de fiscalização não exclui e nem diminui a responsabilidade da contratada inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade.

16. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. A aplicação de penalidade à licitante reger-se-á conforme o estabelecido no “Título IV”, “Capítulo I” da Lei Federal n.º 14.133/2021;

16.2. Nos termos do Art. 155 da Lei Federal n.º 14.133/2021 o licitante ou contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

16.2.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

16.2.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

16.2.3. dar causa à inexecução total do contrato;

16.2.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

16.2.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

16.2.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

16.2.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

16.2.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

16.2.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

16.2.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

16.2.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetos da licitação;

16.2.12. praticar ato lesivo previsto no Art. 5º da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013;

16.3. Nos termos do Art. 156 da Lei Federal n.º 14.133/2021 serão aplicadas aos responsáveis pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

16.3.1. advertência;

16.3.2. multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor total estimado do contrato, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis, caracterizando a inexecução parcial do mesmo;

16.3.3. multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato pela inadimplência até do prazo de 02 (dois) dias úteis, caracterizando a inexecução total do mesmo;

16.3.4. impedimento de licitar e contratar.

16.3.5. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

16.4. Na aplicação das sanções serão considerados:

16.4.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

16.4.2. as peculiaridades do caso concreto;

16.4.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

16.4.4. os dados que dela provierem para a Administração Pública;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000

Fone (35) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

www.santanadavargem.mg.gov.br

16.4.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;

16.5. As demais orientações ou normas pertinentes às infrações e sanções administrativas seguirão em conformidade com os Arts. 155 a 163 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

17. DA PUBLICIDADE

17.1. A Prefeitura Municipal de Santana da Vargem, garante a divulgação do edital de licitação visando atender ao que preconiza o Princípio da Publicidade, disposto nos arts. 5º e 13 da Lei Federal n.º 14.133/2021, o qual demonstra que os atos devem ser públicos e acessíveis, permitindo, de tal maneira, o seu controle e fiscalização, senão vejamos:

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei 4.657, de 4 setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro) [...]

Art. 13. Os atos praticados no processo licitatório são públicos, ressalvadas as hipóteses de informações cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado, na forma da lei.

Parágrafo único. A publicidade será diferida:

I - quanto ao conteúdo das propostas, até a respectiva abertura;

II - quanto ao orçamento da Administração, nos termos do art. 24 desta Lei. (BRASIL, 2021).

17.2. É obrigatória a publicação no Diário Oficial do Município e no Diário Oficial dos Municípios Mineiros (AMM).

18. DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Foro da Comarca de Três Pontas/MG.

Santana da Vargem, 13 de março de 2025.

LEONARDO AUGUSTO GALVÃO

SECRETÁRIO DE GOVERNO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO